

IESS

INSTITUTO DE ESTUDOS
DE SAÚDE SUPLEMENTAR



***V Prêmio IESS de Produção Científica
em Saúde Suplementar***

Área Jurídica

Avaliador

Dr. Luiz Felipe Conde



1º Lugar

UNIMILITÂNCIA MÉDICA: A posição do Superior Tribunal de Justiça à luz da Regulação e da Concorrência

Problema: a unimilitância médica consiste na exigência de exclusividade na prestação de serviços do cooperado para as cooperativas de saúde, que tem gerado conflitos entre agentes privados – cooperativas e seus médicos cooperados e entre agentes privados e públicos – cooperativas e a ANS, cooperativas e o CADE

Quando esses conflitos são materializados em processos judiciais, eles podem chegar ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, órgão do Poder Judiciário encarregado de uniformizar a interpretação da lei federal



Segundo o Autor, a unimilitância médica foi examinada pelo STJ ao longo dos anos sob diferentes perspectivas, inicialmente se examinando a relação jurídica societária entre o médico cooperado e a cooperativa sob um prisma exclusivamente estrutural, examinando-se o texto da Lei nº 5.764, de 1971 (Lei do cooperativismo).

Conclui o estudo com base no julgamento do EREsp nº 191.080/SP, no qual a Corte Especial do STJ pacificou a posição de que a unimilitância é ilegal, colhendo-se dos votos que integraram o acórdão o exame das Leis nºs 5.764, de 1971; 9.656, de 1998, e 8.884, de 1994, à luz da Constituição da República, da qual se destacou a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a liberdade de associação profissional e sindical, a livre concorrência e o direito à saúde, tendo-se observado que a unimilitância causava impactos concorrenciais negativos e que esses impactos concorrenciais afetavam o consumidor.